



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 083/2020 DE 12 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas, no Município de Deodápolis, para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

O Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Normativo Estadual nº15.391 de 16 de Janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da OMS (Organização Mundial de Saúde) expedida no dia 11 de março de 2020, acerca da decretação do estado de emergência mundial, diante do alto nível de contaminação do Novo Coronavírus COVID-19 e diante das recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde do Brasil.

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes às restrições estabelecidas em decretos municipais em decorrência da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que em nosso Município há confirmação de casos positivos do COVID-19;

DECRETA:

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Art. 1º Fica estabelecido medidas excepcionais e temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Deodápolis para a prevenção do contágio da doença COVID-19 e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Fica suspensa a partir da publicação deste decreto a realização de eventos públicos ou privados, de qualquer natureza, com reuniões coletivas, caravanas, competições, concentração ou aglomeração, de número superior a 10 (dez) pessoas, mantendo um distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas, independentemente da apresentação de sintomas pelos participantes, por tempo indeterminado.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar na entrada do seu comércio, lavatórios com água e sabão e/ou álcool para higienização das mãos de seus clientes e funcionários, sendo sua responsabilidade a fiscalização da higienização e ainda, colocar de maneira visível e forma destacada a informação da obrigatoriedade da higienização das mãos, antes de adentrar no local.

Art. 3º Fica determinado que os velórios sejam realizados com duração, no máximo, de 2h (duas) horas e com o limite máximo de 10 (dez) pessoas por salas de velório, sendo proibida a aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas do local e as pessoas presentes deverão observar a distância de segurança de ao menos um metro, podendo ser estabelecido o sistema de visitação em rodízio.

Art. 4º. Fica determinado a suspensão das atividades por prazo indeterminado, como forma de conter a propagação do coronavírus, as empresas com as seguintes atividades:

- I – boates e salões de dança;
- II - casas de festas e eventos;
- III – exposições;
- IV - clubes de serviço e de lazer;
- V – tabacarias e bares

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

§ 1º. Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos descritos no inciso V deste artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local, para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19, **sendo vedado o consumo de bebidas e tabagismo nesses locais**, após as 21h aplica-se a regra do parágrafo 3º deste artigo.

§2º O artigo anterior não se aplica: aos supermercados, mercados, açougues, distribuidoras de gás e água mineral e similares, **sendo vedado o consumo de alimentos nesses locais e aglomerações de pessoas**. Não se aplica, também: aos postos de combustíveis, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§3º Aos estabelecimentos que não tiveram suas atividades suspensas deverão adotar o horário de atendimento máximo até às 21h, podendo manter após esse horário, apenas o serviço de entrega a domicílio (delivery), desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, excetuado os postos de combustíveis que poderão funcionar 24h, com restrição de suas conveniências.

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais como clínicas de estética, salões de beleza, salões de cabeleireiro e barbeiros, terão seu horário de atendimento limitado, em 8 horas diárias, devendo ser afixado em local visível o horário de atendimento, limitado seu funcionamento até as 19h00.

Parágrafo Único. Devendo ainda atentar-se ao disposto na Portaria nº 01 de 19 de abril de 2020.

Art. 6º. Fica determinado TOQUE DE RECOLHER a partir da data de 31 de julho de 2020, das 21h até às 05h no Município de Deodápolis, salvo em caráter excepcional e aos trabalhadores do turno noturno e as atividades de entrega em domicílio (delivery).

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Art. 7º. Por medida de prevenção, à partir da data de 19 de maio de 2020, é obrigatório utilização de máscaras, a todas as pessoas que estiverem fora de seus domicílios, durante o período de emergência da Covid-19:

§1º Nenhuma pessoa poderá adentrar as dependências de qualquer prédio público ou utilizar de qualquer serviço público, inclusive aqueles prestados por terceiros, caso não esteja fazendo correto uso de máscara exigida no *caput*, deste artigo.

§2º Fica proibido adentrar, como também o atendimento em qualquer estabelecimento comercial e empresas privadas, ou de prestação de serviço, de pessoas que não estejam usando a máscara, inclusive seus colaboradores, sendo responsabilidade do próprio estabelecimento a adoção de providências para cumprimento deste Decreto.

§3º A obrigação do uso de máscaras estabelecido no parágrafo anterior deste artigo contempla as diversas modalidades de transporte, atividades laborais, comércio, serviços e demais atividades realizadas em ambiente fechado.

Art. 8º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, sujeitando os infratores na prática do crime previstos no art. 267 e 268 do Código Penal, além das penalidades constantes da legislação sanitária vigente.

Art. 9º. O descumprimento do disposto neste decreto, resultará em interdição cautelar do estabelecimento comercial por até 90 dias.

Art. 10 A Fiscalização do fiel cumprimento deste Decreto, compreendendo os procedimentos administrativos, a aplicação das penalidades e demais providências que se fizerem necessárias, serão de competência da Vigilância Sanitária Municipal, Defesa Civil, Fiscais de Obras e

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

Posturas, no que couber, em conjunto com os Agentes de Saúde (Agente de Endemias/Agente Comunitário de Saúde) e pelos órgãos de segurança pública.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução de casos no Município.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Portaria 001 de 19 de abril de 2020.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto 052 de 19 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 12 de Agosto de 2020.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br